



Número: **0809356-70.2018.8.15.2003**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **1ª Vara Regional de Mangabeira**

Última distribuição : **19/11/2018**

Valor da causa: **R\$ 8606.25**

Assuntos: **ACIDENTE DE TRÂNSITO**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	ALEXANDRA CESAR DUARTE
AUTOR	ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA
RÉU	SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A
ADVOGADO	JOSE EDUARDO DA SILVA

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
17834 668	19/11/2018 13:52	DOCS	Outros Documentos
17834 674	19/11/2018 13:52	LM	Outros Documentos
17834 685	19/11/2018 13:52	LM2	Outros Documentos
18165 378	06/12/2018 16:50	Despacho	Despacho
19352 038	20/02/2019 17:44	Certidão	Certidão



(/)



Buscar no site



A COMPANHIA SEGURO DPVAT PONTOS DE ATENDIMENTO (/Pontos-de-Atendimento) CENTRO DE DADOS E ESTATÍSTICAS SALA DE IMPRENSA TRABALHE CONOSCO CONTATO

Seguro DPVAT

Acompanhe o Processo de Indenização

Nova Consulta

Todos os documentos apresentados, não importando o ponto de atendimento escolhido para a entrega, são encaminhados ao DPVAT. O prazo para emissão do parecer final é de 30 dias a contar da data de entrega da documentação completa.

SINISTRO 3180459059 - Resultado de consulta por beneficiário

VÍTIMA ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

COBERTURA Invalidez

PONTO DE ATENDIMENTO RECEPTOR DO PEDIDO DE INDENIZAÇÃO Comprev Previdência S/A-Filial João Pessoa - PB

BENEFICIÁRIO ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

CPF/CNPJ: 04664773412

Posição em 15-10-2018 15:27:59

Desculpe, no momento, não conseguimos localizar informações com os dados que você forneceu. Clique Aqui (<https://www.seguradoralider.com.br>) para ver a situação do seu pedido de indenização.

Data do Pagamento Valor da Indenização Juros e Correção Valor Total

16/10/2018 R\$ 843,75 R\$ 0,00 R\$ 843,75

Histórico das correspondências enviadas

Data da Carta	Referência	Ver Carta
05/10/2018	Aviso de Sinistro	(https://sisdpvatdocs.seguradoralider.com.br:8443/api/file/download/OeSGd_88HpknvZUEojfbwyw=api_key=gETioeUkl8DXJyDgZdZdyCgstwJiKrmnjGMOqEA5+kU=)

ACESSIBILIDADE



(/Pages/Acessibilidade.aspx)



(/Pages/Atalhos-de-Teclado.aspx)

A A A O

COMO PEDIR INDENIZAÇÃO



Duarte e Silva Advogados Associados

Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05 - Mangabeira, João Pessoa/PB
(83) 98832-9676. (83) 99105-5363. (83) 98660-2868.

PROCURAÇÃO "AD – JUDICIA ET EXTRA"

OUTORGANTE:

CONTRATANTES:

NOME Antônio Marcos Leandro da Silva TELEFONE (83) 98851-0265
ESTADO CIVIL CASADO. PROFISSÃO Policial MILITAR
CPF 046.647.734-52 RG 25 50.723 ENDEREÇO cel Antônio de
Farias, 265, São Amaro.

Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, Pelo presente instrumento de procuração, nomeia e constitui seus procuradores, JOSÉ EDUARDO DA SILVA OAB/PB 12.578, e ALEXANDRA CESAR DAURTE OAB/PB 14.438 com escritório profissional sito à Rua Agente F. Jose Costa Duarte, 157/sala 05, Mangabeira, João Pessoa, Paraíba.

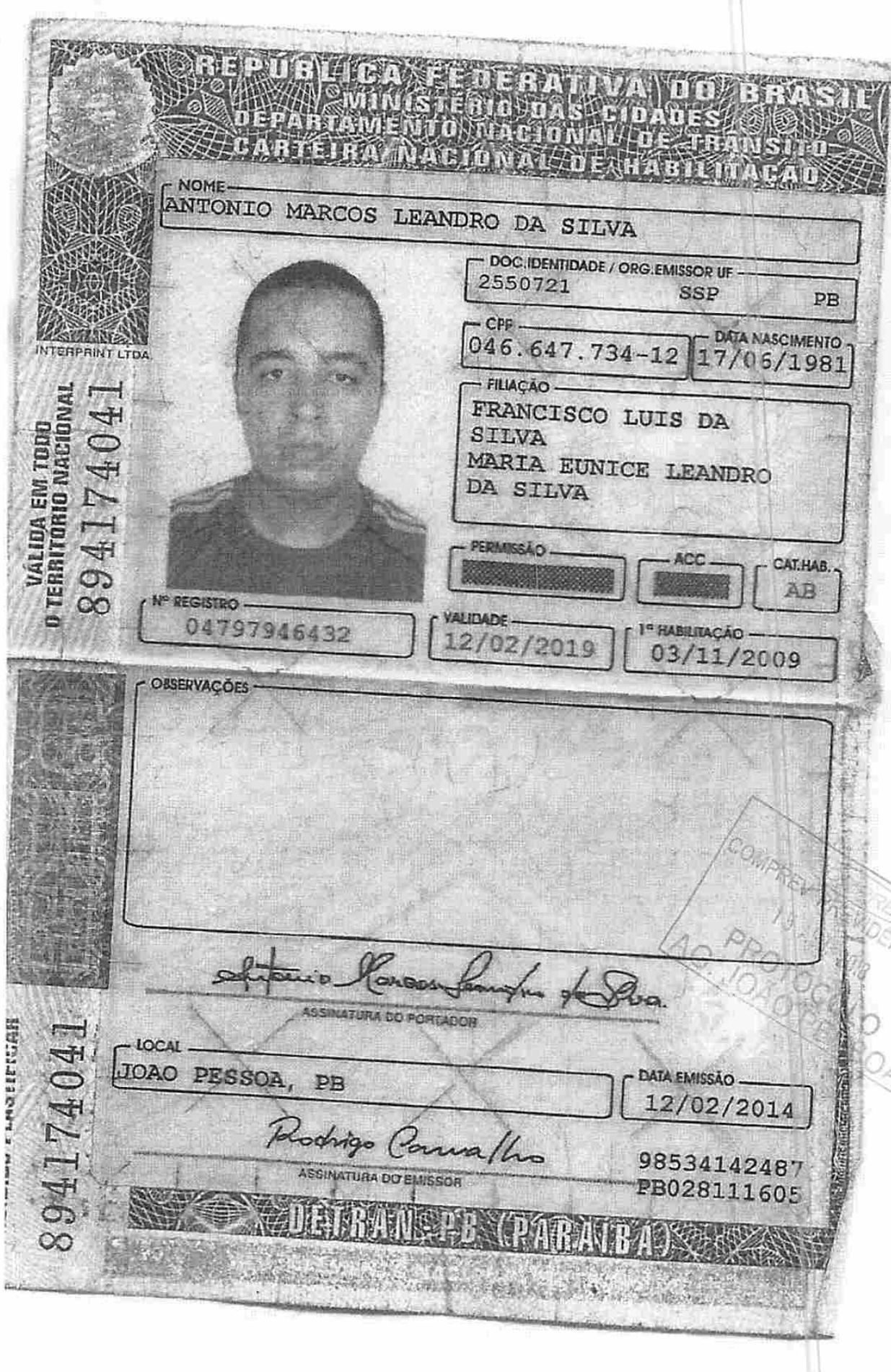
Ficam conferidos a ele(s), amplos poderes para praticar todos os atos de processos judiciais e extrajudiciais de representação e defesa em qualquer Juízo, instância ou tribunal, perante quaisquer pessoas de direito público, seus órgãos, ministérios, desdobramentos e repartições de qualquer natureza, inclusive autarquias e entidades paraestatais, quaisquer pessoa jurídica de direito privado, sociedade de econômica mista ou pessoa física em geral, outorgando poderes para: receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, desistir, transigir, assinar documentos, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, inclusive levantar/receber alvarás judiciais, conjunta ou separadamente, junto aos cartórios do poder judiciário deste Estado, podendo ainda, substabelecer esta a Outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso sempre no interesse do outorgante.

GRATUIDADE JUDICIÁRIA

Declara ainda o outorgante que é necessitado na forma da Lei, cuja situação econômica não lhe permite pagar custas e honorários sucumbenciais, sem prejuízo do seu sustento ou da sua família, e, portanto, solicita os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA.

J. Pessoa , 09 de Março de 2018

(OUTORGANTE)



CERTIDÃO DE REGISTRO DE OCORRÊNCIA
Nº 01286.01.2018.1.00.420

CERTIFICO, em razão de meu ofício e a requerimento verbal de pessoa interessada, o Registro de Ocorrência Policial Nº 01286.01.2018.1.00.420, cujo teor agora passo a transcrever na íntegra: À(s) 12:47 horas do dia 11 de julho de 2018, na cidade de João Pessoa, no estado da Paraíba, e nesta Delegacia Especializada de Acidentes de Veículos da Capital, sob responsabilidade do(a) Delegado(a) de Polícia Civil Alberto Jorge Diniz e Silva, matrícula 1331957, e lavrado por Fabiana de Lima Bezerra, Agente de Investigação, matrícula 1819003, ao final assinado, compareceu **Antonio Marcos Leandro da Silva**, CPF nº 046.647.734-12, nacionalidade brasileira, estado civil casado(a), identidade de gênero masculino, profissão Militar, filho(a) de Maria Eunice Leandro da Silva e Francisco Luiz da Silva, natural de Guarabira/PB, nascido(a) em 17/06/1981 (37 anos de idade), residente e domiciliado(a) no(a) Rua Coronel Antônio de Farias, Nº 265, complemento AP. 201 - ED. HARLEY III, bairro José Américo, tendo como ponto de referência Garagem da Transnacional, na cidade de João Pessoa/PB, telefone(s) para contato (83) 98851-0265.

Dados do(s) Fatos:

Local: Rua Coronel Antônio de Farias, Próximo À Garagem da Transnacional, João Pessoa/PB, bairro José Américo; Tipo do Local: via/local de acesso público (rua, praça, etc); Data/Hora: 09/11/17 06:40h. Tipificação: em tese, capitulada no(s) **LESÃO ACIDENTAL DE TRÂNSITO**.

E NOTIFICOU O SEGUINTE:

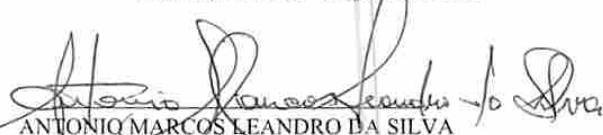
Que conduzia a MOTOCICLETA YAMAHA/LANDER XTZ250, BRANCA, 2011/2011, PLACA OEU2456/PB, CHASSI 9C6KG0210B0046063, registrada em nome de POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PB, quando ao fazer uma manobra para estacionar na rampa da garagem do prédio em que reside, acabou perdendo o controle da moto vindo a cair ao solo e lesionar-se conforme CERTIDÃO Nº 0132/2018, EXPEDIDO PELA DRª SÔNIA MARIA MACIEL PONTES DE OLIVEIRA, CRM/PB 2959, DATADO DE 09.04.2018, do Complexo Hospitalar de Mangabeira; Informa que após o acidente conseguiu se levantar e ir para o trabalho de moto, onde no dia seguinte após a dor não passar e sentir seu pé inchado e roxo, procurou o Complexo Hospitalar de Mangabeira, onde deu entrada dia 10.11.2017, às 10h54; Que no momento não tem testemunhas a indicar.

Sendo o que havia a constar, cientificado(a) o(a) declarante das implicações legais contidas no Artigo 299 do Código Penal Brasileiro, depois de lida e achada conforme, expeço a presente Certidão. A referida é verdade. Dou fé.

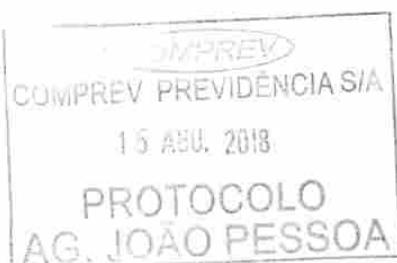
1
João Pessoa/PB, 11 de julho de 2018.


FABIANA DE LIMA BEZERRA

Agente de Investigação


ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

Noticiante



Procedimento Policial: 01286.01.2018.1.00.420

1/1



RECEITUÁRIO MÉDICO - SUS

NOME: Antônio Marcos Leandro.

LAUDO MÉDICO.

Paciente vítima de acidente de moto c/ Trauma na região do Tornozelo (E) evidenciando-se fratura de pilão tibial em Novembro de 2017. Submetido ao tratamento cirúrgico. Evoluí c/ dor no joelho e presença de atrofia muscular na panturrilha (P). Fratura encontra-se consolidada.

CRD: 582.3.

s/mais

1/10/18.

Assinatura e Carimbo



03

CERTIDÃO

Nº. 0132/2018

Atendendo solicitação de **ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA** e de acordo com buscas procedidas no Serviço de Arquivo Médico e Estatística – SAME do Complexo Hospitalar Mangabeira Governador Tarcísio Burity, certifico a constatação de Ficha de atendimento ambulatorial Nº76911 e Prontuário Nº 2017.11.001441 pertencentes ao requerente que foi atendido dia 10/11/2017 às 10H54min, vítima de queda de moto, apresentando trauma em tornozelo e pé direitos.

Submetido a avaliação médica e exame de imagem que evidenciou fratura de tornozelo direito. Realizado procedimento cirúrgico dia 17/11/2017 com alta médica dia 18/11/2017.

E para constar eu, Sônia Maria Maciel Pontes de Oliveira, Médica da Vigilância à saúde, data e assino a presente certidão.

João Pessoa, 09 de abril de 2018

Médica da Vigilância à Saúde
CRM/PB 2959



MUNICIPAL DE JOAO PESSOA
HOSPITALAR MANGABEIRA GOV. TARCISIO BURITI
RUA UNIF PISCAL JOSE COSTA GUARTE S/N
58056-384 JOAO PESSOA Fone:(83)3214-1980

FAX/Fax: CNPJ:

Internar

Ficha Nr: 76911

Atd: Nao Regula

Data: 10/11/2017

Hora: 10:54:03

Repcionista: JUSSARA MANUELA BENTO

DADOS DO PACIENTE

Nº de vezes atendido: 1

Nome: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

Num. Prontuario: 2017.11.001441

SEM CNS Sexo: M IDENTIDADE: 2550721 Fone: 987284088

End.: JOAO PESSOA/PB Data Nasç.: 17/06/1981 Id: 36 ano(s)

End.: RUA CORONEL ANTONIO DE FARIA, 265*NAO POSSUI CNS, ORIENTADO

Bairro: JOSE AMERICO DE ALMEIDA Cidade: JOAO PESSOA UF :PB

Mae: MARIA FUNICE LEANDRO DA SILVA

Pai: FRANCISCO LUTS DA SILVA

Raca: BRANCA Etnia: SEM INFORMACAO

Ocupação: MILITAR

Estado Civil: CASADO (A)

INFORMACOES DE ENTRADA

Escolaridade:

Resp.: A ESPOSA-DANIELE DUARTE

Tel/Doc. Responsavel: N / SEM DOCUMENTO: SD

Procedencia: RESIDENCIA

Transporte Utilizado: VEICULO PROPRIO

Motivo da acidenta por: QUEDA DA ESCADA

Motivo de violencia por: NAO

Caso Policial

PRE-CONSULTA

CONDICOES DO PACIENTE AO SER ATENDIDO

Tipo de classificação de Risco: VERDE

Pes: Pk:

Aparentemente Bem Grave

Pes: PP:

Politraumatizado Convulsao

Peso: Altura:

Hemorragia Displenia

Blanquemaria: IMC:

Diarreia Agitacao

Viva Abor: QDI:

Regular Chocado

Vomito

Observacao

Quais os Pqrs para:

ENTORNO DE EXAME/EXAMENOS DIRETOS

Histórico - Exame Físico e (hora do atendimento médico)

Prof. Dr. Tomazelli /Pc (E) no dia 15/11/2018
Assinatura: *Tomazelli /Pc (E)*

Exame Físico

Conduita

Rx Tomazelli /Pc (E)

Exame Físico

Notas da medicacao

AVNE
D-Gem
Dieta leve

Dr. Francisco Guedes de S. Neto
Ortopedia - Traumatologia
CRM-PB 637 - FECT-CSE



FICHA DE ADMISSÃO MÉDICA

Nome: Antônio Marcos Leandro Data da Admissão: 10/11/17
Prontuário: _____ Idade: _____ Enfermaria: _____ Leito: _____
Nome da Mãe: _____
Endereço: _____ Bairro: _____
Cidade: _____ Estado: _____ Fone: _____ Profissão: _____
Sexo: F () M () Cor: _____ Estado Civil: _____ Religião: _____
Escolaridade: _____ Data de Nascimento: / /
QPD: Dos luis Tomazela
HDA: Tive vítima de acidente de moto
foi baleado diretamente na TNT (E). Eu levou
com dor, edema e deformidade
Medicações em uso: _____

Interrogatório Sintomatológico:
Geral: []Febre []Astenia []Anorexia []Perda de Peso _____ Kg em _____ []Prurido []Sudorese
[]Calafrios []Alopecia []Adenomegalias []Icterícia []Tonturas []Outros: _____
Pele: _____
Cabeça e PESCOÇO: []Cefaléia []Espirros []Rinorréia []Obstrução Nasal []Epistaxe
[]Dor de Garganta []Bócio []Rouquidão []Disfagia Audição: _____ Visão: _____
AR e ACV: []Dor _____ []Tosse []Expectoração []Hemoptise
[]Dispneia []Palpitações []Desmaio []Cianose []Edema _____ Outros: _____
ABD: []Dor _____ []Pirose []Soluço []Regurgitação []Hematêmese []Náuseas
[]Vômitos []Dispepsia []Diarréia []Melena []Enterorragia []Constipação []Aumento de volume
AGU: []Disúria []Incontinência []Retenção []Poliúria []Oligúria []Noctúria []Hematúria
[]Mal Cheiro []Corrimento []Outras: _____
SME: []Dor _____ []Rigidez pós-reposo []Deformidades
[]Artralgia []Calor []Rubor []Edema []Crepitação []Fraqueza []Atrofia []Espasmos
SN e PSQ: []Insônia []Sonolência []Convulsões []Motricidade e Sensibilidade _____
[]Amnésia []Libido []Humor

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB.



Nome: ANTÔNIO MARCOS LEANDRO				Registro:	
Idade: 36 anos	Sexo: Mas	Cor:	Clínica: Ortopedia	EMP:	LR:
Data: 17/11/2017			Cirurgião: Alexandre Galvão		
1º Assistente: Jorge Augusto			2º Assistente: Dr Eneas (R1)		
3º Assistente: Guilherme			Instrumentador:		

DIAGNÓSTICO(S) PRÉ-OPERATÓRIO	CID
Fratura do Pilão Tibial	S82.3

DIAGNÓSTICO(S) PÓS-OPERATÓRIO	CID
O mesmo	

PROCEDIMENTO(S) CIRÚRGICO(S)	CÓDIGO
Osteossíntese de Fratura do Pilão Tibial	

Acidente durante Ato Cirúrgico: 1 () Sim 2 (X) Não
Descreva:

Biópsia de Congelação: 1 () Sim 2 (X) Não

Encaminhamento do paciente após Ato Cirúrgico:

1 (X) Enfermaria 2 () Terapia Intensiva 3 () Residência 4 () Óbito durante o Ato Cirúrgico

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

Antecedentes Pessoais e Hábitos:

Doenças Anteriores: _____

Alergias: _____

Cirurgias: []HTF

[]HAS []DM []TB []HEP []Dislipidemia []Banho de Rio []Casa de Taipa _____

[]Trauma _____ []Neo _____ []Tabagismo _____

[]Alcoolismo _____

Exercício Físico: _____ Alimentação _____

Antecedentes Familiares:

HAS _____ DM _____ TB _____ NEO _____

Dislipidemias _____ ♥ _____

Exame Físico:

Peso: _____ Kg Altura: _____ m IMC = _____ PA= _____ mmHg

FC= _____ FR= _____ TEMP(°C)= _____

Geral: _____

Cabeça e PESCOÇO (ORF e Otoscopia): _____

Gânglios: _____

Pele: _____

ACV: _____

AR: _____

ABD: _____

AGU: _____

SME: _____

SN: _____

Resultados de Exames Complementares: _____

Hipóteses Diagnósticas: Traqueite de TN2 (E)Conduta: Tratamento Emergencial

DESCRICAO DA CIRURGIA

Posição e Preparo:

Paciente em decúbito dorsal sob anestesia

Assepsia + Antissepsia

Aposição de campos cirúrgicos estéreis

Incisão:

Incisão em 1/3 distal da perna

Dissecação por planos

Hemostasia com eletrocautério

Achados:

Visualização de foco de fratura da tíbia

Conduta:

Realizada manobra de redução sob uso de intensificador de imagem

Aposição de 02 parafusos esponjosos numero 40

simpeza exaustiva de ferida operatória com SF a 0,9%

Revisão RX controse

Fechamento:

Fechamento de planos

Curativo

Tala tipo Bota

OBS:

Data: 14 / 11 / 14

Dr. Eneas P. Bessa Neto
MÉDICO
CRM - RN 8498

Rua Ag. Fiscal José Costa Duarte, S/N, CEP 58056-384, Mangabeira II, João Pessoa - PB

PROCESSO NÚMERO - 0809356-70.2018.8.15.2003

CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM (7)

ASSUNTO(S): [ACIDENTE DE TRÂNSITO]

AUTOR: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA

Advogados do(a) AUTOR: JOSE EDUARDO DA SILVA - PB12578, ALEXANDRA CESAR DUARTE - PB14438

RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

Advogado do(a) RÉU:

DESPACHO

Vistos.

Defiro o pedido de gratuidade de justiça.

O art. 334, do CPC estabelece que, se a petição inicial preencher os requisitos essenciais e não for o caso de improcedência liminar do pedido, o juiz designará audiência de conciliação ou de mediação.

Em que pese o texto legal, a designação da audiência deve ser reservada para os casos em que haja uma hipótese real de haver êxito, cabendo ao juiz ponderar estas situações e evitar a designação do ato. Com efeito, a formação de uma pauta, ainda que de audiências de conciliação, implica no destaqueamento de material humano para a preparação do ato e a sua própria execução, o que pode atrasar o curso do processo.

No caso em tela, a realização imediata da audiência de conciliação tem grandes chances de se mostrar inócua. A parte autora busca no Judiciário a revisão do ato que deferiu em parte o pedido no âmbito extrajudicial, apenas rerepresentando a situação de fato ao juízo sem a complementação de provas, trazendo os mesmos exames já levados à perícia administrativa.

No que pese entendimento anterior, a experiência prática demonstra que as seguradoras não vêm realizando acordos em demandas congêneres, até mesmo quando se antecipa a produção da prova pericial, o que torna sem sentido a designação de audiência prévia de conciliação.

Por outro lado, ressalte-se que fazia sentido a designação de audiência prévia de conciliação quando, ante a realização da perícia médica, designada para a mesma data, com o grau de invalidez estabelecido no laudo respectivo, restava o feito com todos os elementos que possibilitariam a conciliação, prescindindo, inclusive, da formação do contraditório.

Assim, em razão da repetida informação, em audiências designadas em processos similares, de que as seguradoras não realizam mais acordos em audiência, independentemente do resultado da perícia ou de qualquer outro elemento, perdeu o sentido a designação prévia, sem que o processo esteja maduro para julgamento. Desta forma, ante a constatação fática da predisposição em não conciliar por parte das seguradoras, prudente que seja formado o contraditório, em obediência ao princípio da economia processual e, somente então, seja designada audiência, ocasião em que a perícia será realizada previamente, estando o processo apto a ser julgado.

Desta feita, cite-se a parte promovida para, querendo, apresentar contestação, no prazo de 15 (quinze) dias, sob as advertências do art. 344, do CPC.

Servirá esse despacho como mandado.

Cumpra-se.

João Pessoa, na data da assinatura eletrônica.

[Documento datado e assinado eletronicamente - art. 2º, lei 11.419/2006]

Juíza de Direito



Poder Judiciário da Paraíba
1^a Vara Regional de Mangabeira

R HILTON SOUTO MAIOR, S/N, MANGABEIRA, JOÃO PESSOA - PB - CEP: 58055-018

Número do Processo: 0809356-70.2018.8.15.2003
Classe: PROCEDIMENTO COMUM (7)
Assunto: [ACIDENTE DE TRÂNSITO]
Polo ativo: AUTOR: ANTONIO MARCOS LEANDRO DA SILVA
Polo passivo: RÉU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS S/A

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que nesta data foi encaminhado a impressora dos correios o expediente ID 19351890.

JOÃO PESSOA, 20 de fevereiro de 2019
POLYANA GONCALVES LUCENA